

Mensagem à Câmara nº. 019/2023

Paraty, 15 de junho de 2023

À sua Excelência o Senhor
Paulo Sérgio Conceição dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, no Município de Paraty e dá outras providências”.

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, no Município de Paraty e dá outras providências”.

O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá integra-se a Política Municipal de Saneamento Básico de Paraty, respeitadas as competências da União e do Estado, e tem como objetivo melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e a coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos, o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

A análise e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa revestem-se de fundamental importância para o nosso município, não apenas por atender a Lei Federal nº 11.445/2007, que institui a Política Nacional de Saneamento Básico, mas, sobretudo, por ser um instrumento de planejamento e gestão para os próximos 20 (vinte) anos, visando à universalização dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas do município de Paraty.

Dessa maneira, aprovado e publicado o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB credencia-se o município, na forma da legislação vigente, à captação de recursos federais para projetos e obras de saneamento básico, além de dispor de instrumento legal construído com forte participação popular que indicará as diretrizes municipais para os quatro setores que compõem o saneamento básico, desde ações emergenciais até as de longo prazo.

É importante que se ressalte que o referido estudo foi elaborado entre a Prefeitura Municipal e a Conduco Engenharia LTDA, com o objetivo de prestar assessoria e consultoria na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO DE PARATY



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

PROJETO DE LEI Nº. _____/2023

“Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, no Município de Paraty, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, no Município de Paraty, em conformidade com a legislação vigente, de forma a dispor o município de diretrizes fundamentais para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Paraty, e tendo como objetivo principal o desenvolvimento e sustentabilidade socioeconômico e ambiental.

Art. 2º - Compõe-se o Plano Municipal de Saneamento Básico dos seguintes relatórios que passam a integrar a legislação municipal pertinente:

1. Produto 1 – Plano de Trabalho;
2. Produto 2 – Plano de Comunicação e Mobilização Social;
3. Produto 3 – Relatório de Avaliação do PMSB vigente;
4. Produto 4 – Diagnóstico Atualizado;
5. Produto 5 – Prognóstico;
6. Produto 6 – Programas, Projetos e Ações;
7. Produto 7 – Versão Preliminar do Plano Municipal de Saneamento Básico;
8. Produto 8 – Plano Municipal de Saneamento Básico;
9. Produto 9 – Banco de dados de Saneamento;
10. Produto 10 – Manual operativo do Plano.

Art. 3º - O PMSB compreende três atividades setoriais do saneamento básico:

I - abastecimento de água potável;

II - esgotamento sanitário;



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

III - drenagem de águas pluviais;

Parágrafo único – O PMSB foi desenvolvido em sete fases, cada uma abrangendo, no mínimo, o seguinte:

FASE 1 – Processo de participação da sociedade na elaboração do plano;

FASE 2 – Análise do PMSB vigente e diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

FASE 3 – Objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

FASE 4 – Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas de modo compatível com os respectivos planos municipais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

FASE 5 – Realização de Consulta e Audiência Pública, com a elaboração de documento consolidado com os produtos anteriormente citados;

FASE 6 – Elaboração de Manual Operacional do Plano, com o detalhamento das ações à curto prazo;

FASE 7 – Elaboração de um Banco de Dados de Saneamento.

Art. 4º - O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá integrar-se a Política Municipal de Saneamento Básico de Paraty, respeitadas as competências da União e do Estado, e tem como objetivo melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o Meio Ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e a coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos, o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.



Art. 5º - Os usuários e prestadores de serviços do setor de saneamento básico reger-se-ão observando a Constituição Federal, Constituição estadual, bem como as Legislações do Município de Paraty e Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º - O PMSB consiste em instrumento de planejamento e gestão para os próximos vinte anos, à universalização dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas do município de Paraty, bem como atender as Leis Federais nº 11.445/2007 e 12.305/2010.

Art. 7º - Ratifica a instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, Lei Municipal nº. 1.971/2014, órgão consultivo em matéria de saneamento básico prestado no âmbito do município de Paraty, para o poder de controle social.

Parágrafo único - Ao Conselho, na qualidade de órgão colegiado e com poder opinativo, competirá:

- I - Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;
- II - Participar e opinar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem e Esgotamento Sanitário dos Municípios participantes;
- III - Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada dois anos;
- IV - Promover estudos destinados a adequar aos anseios da população à Política Municipal de Saneamento;
- V - Opinar sobre medidas destinadas a impedir a execução de obras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, lagoas e águas subterrâneas, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, buscando parecer técnico para evidenciar o possível dano;
- VI - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;



VII - Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento das Câmaras Técnicas em que se desdobrar o Conselho Pleno.

VIII - Avaliar e realizar o controle social da prestação dos serviços de saneamento ambiental, mediante apoio técnico de instituição capacitada.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico compõe-se paritariamente por membros da Sociedade Civil organizada, bem como por membros do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A formação do Conselho dar-se-á pela quantidade de oito membros, todos com seus respectivos suplentes, sendo quatro representantes do Poder Executivo, e, quatro membros da Sociedade Civil organizada.

§ 2º - O mandato dos membros do conselho será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período uma vez consecutiva pelo mesmo período.

§ 3º - A diretoria do Conselho será eleita pelos membros que a compõe.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses ou, extraordinariamente para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente. O quórum mínimo necessário à instalação das sessões será determinado em função da quantidade de membros participantes.

Art. 10 - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico, objetivando o financiamento das ações públicas de saneamento básico, conforme a Política e o Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como promover a universalização dos serviços no município e, secundariamente, de constituir uma fonte complementar e permanente do financiamento das ações a custos subsidiados, visando garantir a permanência da universalização e a qualidade dos serviços.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar seus convênios firmados quando necessários para a execução do PMSB.



Art. 12 – O prazo de revisão do presente plano será de quatro anos, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 13 – Fica o Departamento de Águas e Esgoto (DAE) do Município de Paraty responsável pela administração do PMSB.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Paraty, em XX de XXXXXXXX de 2023

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO DE PARATY



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



MUNICÍPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2Âº ANDAR
PARATY/RJ - CEP 23.970-000
CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO
0F8E4D03E07741ECBCE48708139E079E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL em 02/08/2023 13:44:36
CPF:***.***-.037-56
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0F8E4D03E07741ECBCE48708139E079E>

